

PROJETO DE LEI N° _____/2007

Revoga o art. 49 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o art. 49 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 2º Esta lei entra em vigor nada data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O art. 49 da Lei nº 9.605/98, que trata dos crimes ambientais, tipifica o crime de destruir, danificar, lesar ou maltratar de qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia, com pena de detenção de três meses a um ano e/ou multa.

A conduta acima descrita, contudo, apesar de moralmente discriminável não justifica uma pena tão severa – a mesma aplicada ao crime de lesão corporal leve, por exemplo.

Convém dizer ainda que o direito penal é regido pelo princípio da intervenção mínima, que dispõe sobre o dever do Estado de somente tipificar como crime as ações humanas reprováveis de maior relevância. Em tempos em que o direito penal caminha para o minimalismo e o garantismo, que onde se busca garantir uma intervenção reduzida com o máximo de garantias a pessoa humana, não se pode admitir a tipificação de tal conduta.

Ademais, o crime em questão é de ação penal pública incondicionada, ou seja, a promoção da ação penal é de responsabilidade do Ministério Público. Dado o quadro em que se encontra o judiciário nacional, não é condizente tamanha mobilização para tal conduta.

Desta forma, pelo exposto justifica-se a presente proposta legislativa.

Brasília, 17 de setembro de 2007.

MANOEL ALVES DA SILVA JUNIOR
Deputado Federal